



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2566, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Institui gratificação aos servidores designados para integrar a Comissão de Licitações da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, aos pregoeiros e membros da equipe de apoio, dando outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os servidores designados para integrar a Comissão de Licitações e para exercer o encargo de pregoeiro e membros da respectiva equipe de apoio, na **Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim**, farão jus a uma gratificação de função calculada sobre os seus vencimentos, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) àqueles designados para exercerem as funções de Presidente da Comissão de Licitações e de pregoeiro; e,
II - 10% (dez por cento) àqueles designados para as atribuições de membro da Comissão de Licitações e da equipe de apoio ao pregoeiro.

§ 1.º A gratificação somente será devida nos meses em que houver reunião da Comissão de Licitações, para os fins do inciso XVI do art. 6º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, nos termos da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

§ 2.º O pagamento da gratificação fica condicionado à efetiva presença do servidor em todas as reuniões da Comissão de Licitações ou em todos os pregões, salvo se a ausência for devidamente justificada, na forma da lei.

§ 3.º Para os fins do parágrafo 2º, o Presidente da Comissão de Licitações e o pregoeiro encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, cópias das atas das respectivas reuniões.

Art. 2.º A gratificação instituída por esta Lei somente será devida enquanto o servidor integrar a Comissão de Licitações, exercer o encargo de pregoeiro ou integrar a respectiva equipe de apoio, devendo ser paga como parcela destacada da sua remuneração.

Art. 3.º Os valores pagos a título desta gratificação de função não podem ser cumulativos em hipótese alguma e não se incorporarão à remuneração dos servidores para efeito algum.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 4.º Os membros suplentes da Comissão de Licitações e da equipe de pregão farão jus à gratificação quando designados à substituição do membro efetivo, no caso de afastamento deste por período superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no § 1º do art. 1º, desta Lei.

Art. 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de julho de 2017
- LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO